



Recurso Especial - Cível nº 0001090-85.2018.8.19.0041

Recorrente: Juscelino Pereira Porto

Recorrido: Ângelo Antônio Guimarães Porto e outros

DECISÃO

Id. 749 - Mantenho a decisão de id. 733 pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual **INDEFIRO** novamente o pedido de reconsideração.

Por derradeiro, o recorrente deve ser alertado que a insistência na interposição de recursos incabíveis ou inadequados poderá ensejar a aplicação de multa, tal como aquela prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC.

Certificado a não interposição de recurso da decisão de id. 733, baixem os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

